



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei 1387, de 03 de abril de 2019, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Tunápolis e contém outras providências.

Art. 1º Fica alterado a Seção XI, que trata do vencimento, Remuneração e Vantagens dos Conselheiros Tutelares, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 81 Vencimento é a

Art. 82 A Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a 3,70 (três inteiros e setenta décimos) pisos dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.”



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº. 25/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “ Altera a Lei 1387, de 03 de abril de 2019, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação no Município de Tunápolis e contém outras providências.

O referido projeto tem como propósito de alterar a remuneração dos conselheiros tutelares do Município visando valorizar os trabalhos desenvolvidos pelos conselheiros tutelares. A remuneração anterior já estava muito defasada com a nossa atual realidade e não condizia com as responsabilidades do cargo.

Esperando o apoio costumeiro desta Colenda Casa Legislativa e colocando-se a disposição para dirimir eventuais dúvidas, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tunápolis – SC, em 08 de junho de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MARINO JOSÉ FREY, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro em relação ao projeto de Lei da mensagem nº 25/2022:

DECLARO existir recursos para realizar o gasto (recursos próprios e vinculados), cujas despesas, no exercício financeiro de 2022 correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias já previstas e que serão suplementadas pelo excesso de arrecadação causado nestas fontes de recursos.

DECLARO, também que o impacto financeiro previsto para o atual exercício de 2022 é no valor de R\$ 20.892,84 (Vinte mil, oitocentos milhão, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e dois centavos), estimando esses mesmos valores com a variação do IPCA para os demais exercícios.

Marino José Frey
Prefeito Municipal